



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

**PROCESSO Nº. 309/2024**

**DISPENSA Nº. 251/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA**, pessoa jurídica de Direito Público interno estabelecida na Av. Bento Gonçalves, n.º 1400, Centro, na cidade de Nova Brésia, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Processo de Dispensa, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

### **DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail [licitacoes@novabrescia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@novabrescia.rs.gov.br) ou entregues pessoalmente mediante protocolo até às 17 horas do dia 27 de junho de 2024.

### **REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

#### **1.0 – DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto deste Processo de Dispensa a contratação emergencial de empresa especializada para a execução de recuperação de trechos do calçamento nas ruas da área urbana do Município, sendo elas Rua Dr. Ari Nelson Klant, Rua Pedro Delazeri, Rua Treze de Maio e Rua Barão do Cotegipe, para uma área de 1.305 m<sup>2</sup>, conforme croquis e Memorial Descritivo em anexo, com recursos federais oriundos da Secretaria Nacional e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram o Município no final do mês de abril e início do mês de maio do ano de 2024, para a execução de ações de resposta, conforme Processo nº 59052.025885/2024-72, conforme Portaria nº 2025, de 07 de junho de 2024, e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em anexo.

**1.2** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1** – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.2** – ANEXO II – PROCESSO 59052.025885/2024-72, com informações sobre as obras (ARQUIVO DIGITAL);

**1.2.3** - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

#### **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Nova Brésia/RS, para exercício de 2024, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

02 – Setor de Serviços Urbanos

15.451.0058.1069 – Pavimentação de Ruas, Calçadas e Manutenção das Mesmas

3.4.4.9.0.5100000000 – Obras e Instalações (529)

### **3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

**3.1** - O valor estimado da contratação é de **R\$ 139.449,69 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais com sessenta e nove centavos)** incluindo-se materiais e mão de obra, para a execução dos projetos.

**3.2** Foram elaborados pelo Setor de Engenharia a Planilha de Orçamento, o Memorial Descritivo e o Memória de Cálculo referente às obras de reconstrução.

### **4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

**4.1.** O presente Edital ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacoes@novabrescia.rs.gov.br](mailto:licitacoes@novabrescia.rs.gov.br) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

**4.1.1** Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/06/2024 às 17h;

**4.1.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

**I** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos e supervenientes;

**II** - Declaração de idoneidade;

**III** - Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

**IV** - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

**V** - Declaração de inexistência de parentesco;

**VI** - Declaração de inexistência de sócio servidor ou empregado público.

**4.1.2.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme descrição da planilha orçamentária, anexa à este Edital, indicando os valores e/ou porcentagem referentes aos custos com material e mão de obra, separadamente.

**4.1.2.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.1.2.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

**4.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Licitações que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 02 (dois) dias após considerada vencedora:

### **4.2 HABILITAÇÃO:**

#### **4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.2.1.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

**4.2.1.2** – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

#### **4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**4.2.2.1** - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

#### **4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.2.3.1** - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

**4.2.3.2** - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

**4.2.3.4** – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

**4.2.3.5** – Certidão negativa de débitos trabalhista

#### **4.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.2.4.1** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento dos itens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação;

**4.2.4.2** Registro da empresa e do Responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

### **5.0 – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital da Processo de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**6.2.** O Município deverá anular o presente Edital da Processo de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**6.3.** A anulação do procedimento de Processo de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

**6.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brésia, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte quatro.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_

**ANGELO ANTÔNIO BARBIERI**  
**Prefeito Municipal**  
**Nova Brésia/RS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA RECUPERAÇÃO DO CALÇAMENTO**

#### **1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo especificar as condições para a contratação emergencial de empresa especializada para a execução de recuperação de trechos do calçamento nas ruas da área urbana do Município, sendo elas Rua Dr. Ari Nelson Klant, Rua Pedro Delazeri, Rua Treze de Maio e Rua Barão do Cotegipe, para uma área de 1.305 m<sup>2</sup>, conforme croquis e Memorial Descritivo em anexo, com recursos federais oriundos da Secretaria Nacional e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram o Município no final do mês de abril e início do mês de maio do ano de 2024, para a execução de ações de resposta, conforme Processo nº 59052.025885/2024-72, conforme Portaria nº 2025, de 07 de junho de 2024.

#### **2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a execução de recuperação de trechos do calçamento nas ruas da área urbana do Município, sendo elas Rua Dr. Ari Nelson Klant, Rua Pedro Delazeri, Rua Treze de Maio e Rua Barão do Cotegipe, para uma área de 1.305 m<sup>2</sup>, conforme croquis e Memorial Descritivo em anexo, com recursos federais oriundos da Secretaria Nacional e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram o Município no final do mês de abril e início do mês de maio do ano de 2024, para a execução de ações de resposta, conforme Processo nº 59052.025885/2024-72, conforme Portaria nº 2025, de 07 de junho de 2024.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 As intervenções são propostas para a recuperação do calçamento com pedras de basalto regular, na área urbana do Município de Nova Brésia/RS, na rua Dr. Ari Nelson Klant, rua Pedro Delazeri, rua Treze de Maio e rua Barão do Cotegipe. A opção por reassentamento se justifica porque os paralelepípedos arrancados do leito da rua estão depositados ao lado dos danos. As ruas foram danificadas, em certos trechos, devido ao excesso de chuvas, na maior catástrofe do estado do Rio Grande do Sul, no final de abril e início do mês de maio. Tendo em vista que durante a enxurrada houve o dano no revestimento de paralelepípedos nestes locais, também, o fato dessas pedras ficarem depositadas ao lado do dano, a opção adotada é o reassentamento dos paralelepípedos existentes, e recolocação de alguns elementos de meio-fio com peças novas e 20% da metragem de pavimentação, também nova, devido as mesmas terem sido levadas pela enxurrada.

#### **4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Foram considerados os valores unitários com encargos para a elaboração da planilha de orçamento de material e mão de obra.

4.2 O valor estimado da contratação é de **R\$ 139.449,69 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais com sessenta e nove centavos)** incluindo-se materiais e mão de obra, para a execução dos projetos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

**4.3** Foram elaborados pelo Setor de Engenharia a Planilha de Orçamento, o Memorial Descritivo e o Memória de Cálculo referente às obras de reconstrução.

### **5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

**5.1** Para viabilização da contratação de empresas de engenharia para a reconstrução da pavimentação nas ruas acima listadas, os quantitativos foram estimados conforme levantamento de memorial descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia em anexo.

### **6. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

**6.1** O prazo para a execução dos serviços necessários para a reconstrução da pavimentação será de 5 (cinco) meses.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.1** Efetuar o pagamento ajustado

**7.1.2** Fiscalizar a execução deste contrato.

**7.1.3** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**8.2** A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade. Na eventualidade de sub contratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Nova Brésia, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na sub contratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a sub empreiteira interessada nele fosse.

**8.3** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

**8.4** A CONTRATADA providenciará, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**8.5** A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**8.6** A CONTRATADA providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.

**8.7** A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

decorrentes da execução da obra.

**8.8** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**8.9** A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal.

**8.10** São também obrigações da empresa CONTRATADA, visando à execução do objeto deste edital:

**8.10.1** Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo fielmente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas e especificações, Anexos deste edital, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem.

**8.10.2** Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.

**8.10.3** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

**8.10.4** Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

**8.10.5** Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

**8.10.6** A CONTRATADA se obriga a fornecer as “ARTs” complementares.

**8.10.7** Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização da contratante.

**8.10.8** Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

**8.10.9** Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas.

**8.10.10** Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo.

**8.10.11** Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra objeto do presente contrato e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**8.10.12** Responder pela solidez e segurança de toda construção (obra), após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no artigo 618, do Código Civil (“... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”).

**8.10.13** Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula da obra junto ao INSS (de acordo com o art. 25, inciso I, da Instrução Normativa MPS n. 3/2005, atualizada).

**8.10.14** Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

**8.10.15** A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades sobre as obrigações especificadas no Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

**8.10.16** A CONTRATADA fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

**8.10.17** Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará municipal da obra, junto ao Departamento de Tributação do Município de Nova Brésia, apresentar à Municipalidade no ato da assinatura do Contrato.

**8.10.18** Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado deverá entregar em meio digital (informatizado) os orçamentos, cronogramas e outros, de acordo com o que compõe sua proposta.

**8.10.19** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a)** Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b)** Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c)** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Nova Brésia por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Nova Brésia;
- e)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- f)** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- g)** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

### **9. DO PAGAMENTO:**

**9.1** O pagamento será feito pelo Município em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega da obra, mediante realização de vistoria e emissão do boletim de medição de serviços executados e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Nova Brésia, 17 de junho de 2024.

---

**ALESSANDRA LASTE**  
**Arquiteta e Urbanista**  
**Setor de Projetos**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

### **ANEXO II**

**PROCESSO 59052.025885/2024-72– ARQUIVO DIGITAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

### **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2024**

### **PROCESSO DE DISPENSA Nº 250/2024**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, de um lado o O MUNICÍPIO DE NOVA BRÉSCIA-RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Bento Gonçalves, nº 1400, inscrita no CNPJ sob o nº 88.600.655/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. ANGELO ANTÔNIO BARBIERI, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Bento Gonçalves, 1.525, apartamento 301, Centro, nesta cidade de Nova Brésia - RS, inscrito no C.P.F. nº 384.016.570-91 e portador da cédula de identidade nº 6025094472- SSP-RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta nº 251/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para a execução de recuperação de trechos do calçamento nas ruas da área urbana do Município, sendo elas Rua Dr. Ari Nelson Klant, Rua Pedro Delazeri, Rua Treze de Maio e Rua Barão do Cotegipe, para uma área de 1.305 m<sup>2</sup>, conforme croquis e Memorial Descritivo em anexo, com recursos federais oriundos da Secretaria Nacional e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tendo em vista as fortes chuvas que atingiram o Município no final do mês de abril e início do mês de maio do ano de 2024, para a execução de ações de resposta, conforme Processo nº 59052.025885/2024-72, conforme Portaria nº 2025, de 07 de junho de 2024., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 5 (cinco) meses a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser executado de acordo com previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação, nos locais indicados, conforme Memorial Descritivo e demais documentos, neste Município de Nova Brésia.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

**I - A CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 5 (cinco) meses contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

**II - O prazo de vigência** do contrato será pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** O presente contrato não será prorrogado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será feito pelo Município em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega da obra, mediante realização de vistoria e emissão do boletim de medição de serviços executados e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo único.** Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

02 – Setor de Serviços Urbanos

15.451.0058.1069 – Pavimentação de Ruas, Calçadas e Manutenção das Mesmas

3.4.4.9.0.5100000000 – Obras e Instalações (529)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Não haverá qualquer tipo de reajustamento de valores no período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

**10.1** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

**I – Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas:**

Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda. Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que esta pode contratar seguro;

**II - Segurança no trabalho:**

Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente. Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, que deverá promover capacitação do seu pessoal e fornecer equipamentos de proteção individuais (EPI 's);

**III - Responsabilidade civil quanto a terceiros:**

Custos por prejuízos causados a terceiros. Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que esta pode contratar seguro.

**IV - Mudança das normas:**

Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas. Neste caso deverá haver respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro, onde os custos serão arcados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

**V - Falhas de execução:**

Defeitos de execução dos SERVIÇOS causados pela CONTRATADA ou seus subcontratados. Nestes casos os custos serão arcados pela CONTRATADA, uma vez que cabe a ela a exigência de qualificação técnica, fiscalização da execução, garantia, qualificação técnica de subcontratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** São obrigações da CONTRATANTE:

**I -** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

**II -** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**III -** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**IV -** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**V -** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** São obrigações da CONTRATADA:

**I -** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

**II -** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**III -** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**IV** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**V** - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**VI** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**VII** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**VIII** - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**13.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Responsável pelo Município, Sra. Ana Delsa Tronco Civardi ou por seu respectivo substituto, a servidora Alessandra Laste;

**14.2** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1** O objeto do presente contrato será recebido:

**I** - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

**II** - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

**16.1** Os materiais utilizados para a execução do objeto deverão ter garantia mínima contra defeitos de fabricação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**17.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

- a)** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c)** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

**18.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**18.2** A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**19.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**19.3** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO**

**20.1** As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Brésia/RS, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ANGELO ANTÔNIO BARBIERI**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000

Fone/Fax: (51)37571160/37571122

CNPJ 88.600.655/0001-41

**Prefeito Municipal**

---

**AVENTINO ANTONIO DOS PASSOS**

ADVOGADO DO MUNICÍPIO

OAB/RS 29.361

Testemunhas:

---

---